



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 048/2022

(Projeto de Lei nº 57/2022)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 15ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de maio de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 57/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, do art. 1º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Ilha Comprida o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção à famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento e Retomada do Covid 19, com o objetivo de combate ao desemprego e à exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional e renda, para o máximo de 100 (cem) beneficiados, com idade à partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente neste Município.”

Art. 2º Fica inserido o §8º ao art. 3º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

...

§8º O beneficiário do programa faz jus a até 03 (três) faltas injustificadas, durante o período de validade de seu contrato.”

Art. 3º Fica alterado o art. 11, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) que será coberto com recursos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2022.”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara